



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Terça-feira • 12 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2104

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Decreto N. 018/2020 De 12 De Maio De 2020** - Estabelece medidas excepcionais de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Iguaí, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

### **DECRETO N. 018/2020. DE 12 DE MAIO DE 2020.**

“Estabelece medidas excepcionais de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Iguaí, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, com base nas disposições específicas constantes na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis e necessárias, sem prejuízo da razoabilidade;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Administração Pública Municipal na adoção e medidas de enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19);

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a suspensão de instalação de barracas na feira livre municipal de feirantes não residentes no Município de Iguaí até o dia 30 de maio de 2020.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**Art. 2º** - A realização de eventos de celebração religiosa será permitida, desde que sejam organizados de modo a preencher até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do espaço físico do respectivo local, devendo ser respeitado, rigorosamente, o distanciamento de 1,5 m por pessoa em todas as direções.

§ 1º É obrigatório o uso de máscara por todos os participantes dos eventos de celebração religiosa.

§ 2º Os líderes religiosos são obrigados a disponibilizar aos participantes dos eventos de celebração religiosa álcool em gel a 70% ou local para lavagem das mãos, com sabão, papel toalha e lixeira com pedal e tampa, mantendo-os em local de fácil acesso.

§ 3º Todos os espaços onde ocorrerem os eventos de celebração religiosa deverão ser limpos após o término de cada celebração.

§ 4º Fica estabelecido o máximo de 30 pessoas nos eventos de celebração religiosa, ainda que o espaço físico, conforme disposto no caput deste artigo, comporte um número maior de participantes.

**Art. 3º** - O caput do artigo 2º do decreto municipal 12/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Iguaí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica autorizada a retomada do funcionamento das atividades comerciais, no âmbito do Município de Iguaí, de forma planejada, rigorosamente fiscalizada e com redução de horário de funcionamento, a saber, das 07:00h às 13:00h, de segunda a sábado, até o dia 30 de maio de 2020, podendo ser prorrogado pelo prazo que for necessário.”



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**Art. 4º** - Lanchonetes, bares, restaurantes, pizzarias, sorveterias e estabelecimentos similares só poderão funcionar, mediante a utilização do sistema de entrega em domicílio ou de retirada do produto nos respectivos estabelecimentos.

§ 1º - Recomenda-se a retirada de mesas e cadeiras dos estabelecimentos comerciais acima mencionados, com o objetivo de evitar a permanência de clientes.

§ 2º - Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras em vias públicas (praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos) para atendimentos de clientes.

§ 3º - Fica proibido o funcionamento de bares após às 18 horas.

§ 4º - As medidas previstas neste artigo são válidas até o dia 23 de maio de 2020.

**Art. 5º** - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes, bem como novas medidas poderão ser adotadas.

**Art. 6º** - O não cumprimento das medidas deste decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

**Art. 7º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ**, em 12 de maio de 2020.

**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**